



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Presencial N.º 002/2010**

**TIPO: Menor Preço Global**

**1 - PREÂMBULO**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO:** nº 002/2010.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2010.

**TIPO:** Menor Preço Global por Lote

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 29 de janeiro de 2009, às 13:00 h, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 006/2010 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

**2 – OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, visando atender as necessidades dos veículos da Câmara Municipal.

- I- Gasolina Comum**
- II- Álcool**
- III- Óleo lubrificante de 1ª linha, para motor de automóvel**

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos, desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**3.2 -** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**3.3 - Não poderão participar as empresas fornecedoras de combustível, que esteja em distância superior a um raio de 10 Km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal.**

**3.4 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

**4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:**

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

**DATA: 29/01/2010**  
**HORÁRIO: 13:00 horas**

**4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: .....

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE .....

**4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

---

#### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

**5.5** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II.

**5.6** - Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este item, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação a serem apresentados ao Pregoeiro, quando solicitados.

#### **6 - PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** - A proposta comercial deverá ser impressa eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste edital, e deverá constar:

**6.1.1** - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

**6.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.3** - Prazo de início da realização dos serviços que deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

**6.1.4** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação;

**6.1.5**- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

**6.1.6**- O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.

6.1.7 - Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

**6.2** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

**6.3** – Somente será aceita a proposta que atender integralmente as especificações técnicas, tiveram os valores de todos os itens do objeto, e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, implicando, inclusive, o pleno conhecimento do local e das condições para a realização do serviço.

6.5 – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

## **7 - HABILITAÇÃO**

### **7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**7.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.3** - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

**7.2.4** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**7.2.5** – Prova do alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica.

**7.2.6** – **Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, conforme regulamentado pela Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000.**

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1** - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, c/c com os ditames da Lei Federal 11.101/05.

**7.4** - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

**7.4.1**- declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**7.4.2** - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_

assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_

assinatura do Diretor ou Representante Legal

## **8 - SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

### **8.3 - LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **8.4 – JULGAMENTO**

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, dos itens licitados, desde que atendidas as especificações deste Edital e seus anexos.**

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.2.1** - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.4.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**8.4.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, de cada Lote, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**8.5** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 - RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

---

#### **11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

11.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

11.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

#### **12 - CONTRATO**

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de Contrato e Nota de Empenho.

12.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ficando aquela sujeita às penalidades da legislação vigente.

12.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para celebração do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2009. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.

12.5 – O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada.

12.5 – A Contratada, obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando os objetos licitados, **nas quantidades requisitadas**, por requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral e assinatura desta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- b) fornecer blocos de requisição padrão, de gasolina, álcool e de troca de óleo, para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, que deverão ter no mínimo 2 (duas) vias, com numeração seqüencial, que deverá constar espaço para: data, quantidade do produto, valor e placa do veículo abastecido.
- c) orientar os seus frentistas quanto à verificar a assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e assinatura desta, e estar preenchida em algarismos e por extenso a quantidade do produto consumido, devendo também constar na requisição o valor do preço da bomba, ou do litro do óleo no dia do consumo, a identificação do veículo e sua placa;
- d) a aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ela ser cobra da contratante.
- e) manter em regime de tempo integral os meios necessários para o abastecimento dos veículos, sendo que os produtos deverão ser de primeira linha, dentro dos padrões técnicos exigidos em legislação específicas do objeto deste edital.
- f) abastecer e/ou troca de óleo somente dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cadastrados perante a contratada, que somente deverão ser abastecidos mediante apresentação da requisição, sendo que uma das vias deverá ser devolvida ao motorista do veículo, para controle da contratante.
- g) a contratada é responsável, ela e seus empregados, por todo tipo de danos que causar à contratante, no ato do consumo, bem como nas conseqüências que os produtos consumidos vierem causar aos veículos da contratante.
- h) responder à contratante ou lhe por a par, por escrito, das ocorrências que, por ventura vierem a existir, dentro do prazo de três dias.
- i) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**14 - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) informar as placas dos veículos oficiais, que serão abastecidos.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida requisição para que seja efetuada o abastecimento do veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

## **15 - PAGAMENTO**

15.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

15.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

15.2. - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

15.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

15.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**15.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

**0102.01. 122.7.001. 4.008 339030 - Ficha 20**

## **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

**16.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**16.1.2 – MULTA** – nos seguintes índices percentuais:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

**16.1.2.1** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**16.1.2.2** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**16.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**16.2** - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 16.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

**16.3** - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**16.4** – As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 16.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**16.5** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

**17.2** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**17.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.**

**17.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

**17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.**

**17.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**17.9 - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de realização do fornecimento em qualquer época, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

**17.10 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;**

**17.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940.**

**17.12 – Fazem parte integrante deste edital:**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Proposta Comercial;
- Anexo VI - Minuta de Contrato.

Pouso Alegre, 14 de janeiro de 2010.

**Frederico Coutinho Dias**  
Presidente

**Fátima A. Belani**  
Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Presencial nº 002/2010**

**ÁREA:** Câmara Municipal de Pouso Alegre

**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, visando atender as necessidades dos veículos da Câmara Municipal.

**2 – ESPECIFICAÇÕES / CONSUMO ESTIMADO**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
I	LITROS	4.000 p/ ano	Gasolina comum
II	LITROS	1.500 p/ ano	Álcool
III	LITROS	70 p/ ano	Óleo lubrificante de 1ª linhas, para motor de automóvel

**OBS: A DISTÂNCIA DA EMPRESA FORNECEDORA DOS COMBUSTÍVEIS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A UM RÁIO DE 10 KM (DEZ QUILOMETROS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL).**

**3 - JUSTIFICATIVA:**

Atender as necessidades dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o abastecimento e troca de óleo lubrificante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**4 – PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO: 05 dias após assinatura do contrato**

**5 - VALOR ESTIMADO ANUAL**

**TOTAL: R\$ 14.945,33**

**OBS: Conforme exigência legal foi feita pesquisa de preço de mercado, junto à 03 empresas do ramo, o que chegou no valor estimado acima.**

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0102.01. 122.7.001. 4.008 339030 - Ficha 20**

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando os objetos licitados, **nas quantidades requisitadas**, por requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral e assinatura desta.
- b) fornecer blocos de requisição padrão, de gasolina, álcool e de troca de óleo, para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, que deverão ter no mínimo 2 (duas) vias, com numeração seqüencial, que deverá constar espaço para: data, quantidade do produto, valor e placa do veículo abastecido.
- c) orientar os seus frentistas quanto à verificar a assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e assinatura desta, e estar preenchida em algarismos e por extenso a quantidade do produto consumido, devendo também constar na requisição o valor do preço da bomba, ou do litro do óleo no dia do consumo, a identificação do veículo e sua placa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- d) a aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ela ser cobra da contratante.
- e) manter em regime de tempo integral os meios necessários para o abastecimento dos veículos, sendo que os produtos deverão ser de primeira linha, dentro dos padrões técnicos exigidos em legislação específicas do objeto deste edital.
- f) abastecer e/ou troca de óleo somente dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cadastrados perante a contratada, que somente deverão ser abastecidos mediante apresentação da requisição, sendo que uma das vias deverá ser devolvida ao motorista do veículo, para controle da contratante.
- g) a contratada é responsável, ela e seus empregados, por todo tipo de danos que causar à contratante, no ato do consumo, bem como nas conseqüências que os produtos consumidos vierem causar aos veículos da contratante.
- h) responder à contratante ou lhe por a par, por escrito, das ocorrências que, por ventura vierem a existir, dentro do prazo de três dias.
- i) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### **8- Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) informar as placas dos veículos oficiais, que serão abastecidos.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida requisição para que seja efetuada o abastecimento do veículo.

#### **09- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2010**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 002/2010 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____ <b>TELEFONE:</b> _____ <b>FAX:</b> _____
<b>SIGNATÁRIO:</b> _____

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR P/LITRO	VALOR TOTAL
I	LITROS	4.000 p/ ano	Gasolina comum		
II	LITROS	1.500 p/ ano	Álcool		
III	LITROS	70 p/ ano	Óleo lubrificante de 1ª linhas, para motor de automóvel		
TOTAL					

**OBS: A DISTÂNCIA DA EMPRESA FORNECEDORA DOS COMBUSTÍVEIS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A UM RÁIO DE 10 KM (DEZ QUILOMETROS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL).**

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

I) \_\_\_\_\_

II) \_\_\_\_\_

III) \_\_\_\_\_

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal: \_\_\_\_\_

**Carimbo da empresa:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2010**

**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, CPF n° \*\*\*, RG n° M-....., estabelecida à Av. São Francisco, n° 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa ....., CNPJ ....., Inc. Estadual ....., estabelecida à ....., n° ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., representada pelo Sr. ....., C.I. ....., CPF: ....., doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente **Contrato para o fornecimento de combustível, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital e seus anexos do Processo Licitatório n° 002/2010** – , na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 002/2010**, nos termos pela Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, visando atender as necessidades dos veículos da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR P/LITRO	VALOR TOTAL
I	LITROS	4.000 p/ ano	Gasolina comum		
II	LITROS	1.500 p/ ano	Álcool		
III	LITROS	70 p/ ano	Óleo lubrificante de 1 <sup>a</sup> linhas, para motor de automóvel		
TOTAL					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) informar as placas dos veículos oficiais, que serão abastecidos.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida requisição para que seja efetuada o abastecimento do veículo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Para fornecimento do produto objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando os objetos licitados, **nas quantidades requisitadas**, por requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral e assinatura desta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- b) fornecer blocos de requisição padrão, de gasolina, álcool e de troca de óleo, para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, que deverão ter no mínimo 2 (duas) vias, com numeração seqüencial, que deverá constar espaço para: data, quantidade do produto, valor e placa do veículo abastecido.
- c) orientar os seus frentistas quanto à verificar a assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e assinatura desta, e estar preenchida em algarismos e por extenso a quantidade do produto consumido, devendo também constar na requisição o valor do preço da bomba, ou do litro do óleo no dia do consumo, a identificação do veículo e sua placa;
- d) a aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ela ser cobra da contratante.
- e) manter em regime de tempo integral os meios necessários para o abastecimento dos veículos, sendo que os produtos deverão ser de primeira linha, dentro dos padrões técnicos exigidos em legislação específicas do objeto deste edital.
- f) abastecer e/ou troca de óleo somente dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cadastrados perante a contratada, que somente deverão ser abastecidos mediante apresentação da requisição, sendo que uma das vias deverá ser devolvida ao motorista do veículo, para controle da contratante.
- g) a contratada é responsável, ela e seus empregados, por todo tipo de danos que causar à contratante, no ato do consumo, bem como nas conseqüências que os produtos consumidos vierem causar aos veículos da contratante.
- h) responder à contratante ou lhe por a par, por escrito, das ocorrências que, por ventura vierem a existir, dentro do prazo de três dias.
- i) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

5.1 A fiscalização do contrata será efetuada pela Secretária Geral de Administração, e estando o objeto em desacordo com o estabelecido, as correções terão que ser efetuadas no prazo de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

6.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme cláusula sexta deste instrumento), a importância global de R\$ (.....), (.....), observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório à epígrafe, e a efetiva entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição de material efetuada pelo Setor Competente da Contratante e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à licitante/contratada, observado em todos os casos o disposto nos itens 5.1.do presente instrumento.

7.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

7.2. - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

7.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

8.1. A despesa com aquisição dos produtos de que trata este é de R\$ (.....), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a(s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº:

**0102.01. 122.7.001. 4.008 339030 - Ficha 20**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.2 – **MULTA**, nos seguintes índices percentuais:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

**9.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

**9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.5 - o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.6 - as penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

**9.10 - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

§ 1º - As multas estipuladas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

§ 3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, inciso II da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

